



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 14 / DE MARÇO DE 2005.

= EDUARDO DE SOUZA, PRESIDENTE. =

PROJETO DE LEI 37 / 05

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA FARMÁCIA POPULAR, PARA FORNECER REMÉDIOS CONHECIDOS COMO GENÉRICOS, E FÓRMULAS MAGISTRAIS, A PREÇO DE CUSTO, À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a criação da FARMÁCIA POPULAR MUNICIPAL, com o objetivo de fornecer remédios genéricos e fórmulas magistrais, a preço de custo, para a população de baixa renda.

Parágrafo único -- Para os efeitos desta Lei, entende-se como população de baixa renda, a família cujo rendimento mensal não ultrapasse três salários mínimos vigentes e que esteja cadastrada na Secretaria Municipal de Serviço Social.

Art. 2º - O Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com entidades ou empresas privadas para a consecução dos objetivos desta Lei, mediante o recebimento de doações, apoio logístico, divulgação e outros.

Parágrafo único - As entidades e empresas que se conveniarem com o Município para os fins desta Lei poderão divulgar seu nome, marca e logotipo, tanto nas dependências dos pontos de distribuição da FARMÁCIA POPULAR MUNICIPAL, quanto nas embalagens dos medicamentos doados.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL
14-03-2005-2010-000468-1/

circulou-se
ao final do p/ parecer
02-6-05
Eduardo de Souza (Dona)
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 3º - Os aposentados e os idosos, residentes no Município por mais de dois anos, poderão fazer uso da Farmácia Popular Municipal, sendo desnecessário comprovação de renda.

Art. 4º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei dentro de sessenta dias da sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 14 de março de 2005.

= CRISTIANO SALMEIRÃO, =
VEREADOR



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

APROVADO

10 OUT. 2005

Birigüi,

Presidente

EMENDA Nº 1, ao **PROJETO DE LEI Nº 37/2005 –**

(AUTORIZA A CRIAÇÃO DA FARMÁCIA POPULAR PARA FORNECER REMÉDIOS GENÉRICOS E FÓRMULAS MAGISTRAIS, A PREÇO DE CUSTO, À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA).

Exclua-se da ementa e do artigo 1º do projeto de lei em epígrafe a expressão “fórmulas magistrais”, de tal maneira que o objetivo da Farmácia Popular seja a venda apenas de remédios genéricos

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 10 de outubro de 2.005.

= WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da emenda determinar que o fornecimento de remédios tal como objetivado pelo projeto em tela seja apenas de genéricos, porque as farmácias de manipulação estão sendo impedidas de manipular fórmulas iguais a remédios produzidos pela indústria farmacêutica e as fórmulas personalizadas poderão ter preços que escapam ao controle do Município.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

APROVADO

Birigüi, 10 OUT. 2005

Presidente

EMENDA Nº 2, ao **PROJETO DE LEI Nº 37/2005 –**

(AUTORIZA A CRIAÇÃO DA FARMÁCIA POPULAR PARA FORNECER REMÉDIOS GENÉRICOS E FÓRMULAS MAGISTRAIS, A PREÇO DE CUSTO, À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA).

Reduza-se para um salário mínimo o rendimento mensal das famílias que serão atendidas pela farmácia objeto do projeto de lei em epígrafe.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 10 de outubro de 2005.

= WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

A redução proposta tem por objeto fazer com que a Farmácia Popular atenda famílias realmente de baixa renda, porque nas condições da economia local, especialmente, quem alcança rendimento mensal de três salários mínimo local já supera a inclusão na classificação de baixa renda.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - RUA DO COMÉRCIO, 100 - BIRIGÜI - SP - 13.040-000
10-OUT-2005-19:49-002323-1/1